



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.302ª sessão da 3ª Câmara realizada em 9 de abril de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Aleandro Pinto da Silva Júnior, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Flávia Sales Campos Vale

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003428934-73 - Autuado: BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157252-94 (BUENO & FARIA IMPORTACAO LTDA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir do crédito tributário o crédito relativo à alíquota de 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento), aplicável às aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.912/24/3ª.

- PTA nº. 16.001722760-60 - Requerente: EDMILSON FREITAS DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010156794-11 (EDMILSON FREITAS DA SILVA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.913/24/3ª.

- PTA nº. 01.003415302-29 - Autuado: FILICRI RESTAURANTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157109-12 (FILICRI RESTAURANTE LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.914/24/3ª.

- PTA nº. 16.001715036-07 - Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156923-61 (CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.915/24/3ª.

- PTA nº. 16.001715038-61 - Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156924-42 (CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Procurador: Geraldo Valentim Neto/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.916/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente